

Ministério da Educação
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de maio de 2017

Decide o Processo MEC nº 23000.019502/2017-66.

Nº 92- O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, I, II, III, VI e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Capítulo II do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nas razões expostas na Nota Técnica nº 4/2017-COREAD/DIREG/SERES/MEC, determina que:

Fica revogada a Instrução Normativa SERES nº 1, de 14 de janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicado no DOU nº 89, quinta-feira, 11 de maio 2017, Seção 1, Página 15)

Ministério da Educação
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos do fluxo dos processos de regulação de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade EaD.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o parágrafo único do artigo 13, o parágrafo único do artigo 54 e o § 2º do artigo 55 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Nota Técnica DIREG/SERES/MEC nº 917, de 2012, resolve:

Art. 1º Os polos de apoio presencial, enquanto unidades operacionais para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância, vinculados a uma instituição de educação superior, devem ser

avaliados, para fins de regulação, sob a visão global de uma estrutura que atende a vários cursos na modalidade de Educação a Distância - EaD da instituição, num dado município.

Art. 2º A avaliação de cada polo deverá oferecer subsídios à regulação quanto à suficiência da infraestrutura tecnológica, pedagógica e administrativa, corpo social e acessibilidade para todos os cursos na modalidade EaD, ofertados pela instituição naquela unidade operacional.

Art. 3º A amostragem de polos indicada no § 2º do artigo 55 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, será utilizada para o conjunto de cursos cujos processos tramitem no sistema e-MEC, num mesmo ciclo avaliativo institucional.

§ 1º Os processos regulatórios de uma mesma instituição que tramitem no sistema e-MEC, para fins de um mesmo tipo de ato - reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso na modalidade a distância - serão agrupados com o objetivo de sorteio conjunto dos polos da amostragem de acordo com a visão definida no artigo 1º desta Instrução.

§ 2º Dos processos agrupados, será identificado um processo-base sobre o qual incidirá a definição dos polos da amostragem conforme a legislação, sendo a sede da instituição obrigatória para a avaliação do curso.

§ 3º Os demais processos integrantes do grupo terão a avaliação dos respectivos cursos na sede da instituição e os relatórios de avaliação dos polos do processo-base serão apensados aos mesmos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 4º O órgão regulador procederá à análise do conjunto dos elementos dos processos na Fase Parecer Final, visando sua conclusão com base nos subsídios gerados pelas avaliações.

Art. 5º As avaliações realizadas nos polos de apoio presencial poderão ser utilizadas pelo órgão regulador em processo regulatório de curso e institucionais, até 3 (três) anos após sua data de realização.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

(Publicada no DOU nº 10, terça-feira, 15 de janeiro de 2013, Seção 1, Página 27)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> , pelo código 00012013011500027